



RESOLUÇÃO CPCT Nº 02, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Publicada no DIO de 15/10/2015

O COMITÊ PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - CPCT, no uso das atribuições legais instituídas pela Lei Complementar nº 809, de 24/09/2015; e considerando-se os seguintes aspectos:

- a necessidade de padronizar, racionalizar e otimizar o fluxo dos relatórios que devem ser apresentados ao CPCT;
- a importância de se oferecer aos órgãos públicos do Poder Executivo Estadual orientações para o efetivo cumprimento das obrigações constantes no artigo 16 da Lei Complementar nº 809 de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir requisitos básicos de apresentação dos relatórios previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 809 de 2015.

Art. 2º Os relatórios deverão ser encaminhados no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação desta Resolução.

§1º. A responsabilidade de envio do relatório será do órgão gestor responsável pela contratação, ainda que o servidor exerça suas funções em outro órgão.

§2º. Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do CPCT, com sede na Secretaria de Estado de Governo, à Rua Sete de Setembro – Palácio da Fonte Grande – 6º andar, na Cidade de Vitória.

Art. 3º Os Relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - O quantitativo total de vagas previstas em leis em vigor até a data de 24 de setembro de 2015, com discriminação das funções desempenhadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comitê Permanente de Contratações Temporárias

II - O quantitativo total de vagas efetivamente preenchidas por servidores contratados em caráter temporário, na data de publicação da Lei Complementar nº 809 de 2015;

III - A classificação dos contratos com base no artigo 2º da Lei Complementar nº 809 de 2015, com a devida justificativa para o enquadramento;

IV - A classificação dos contratos com base no artigo 17 da Lei Complementar nº 809 de 2015.

§1º As informações previstas neste artigo também deverão ser apresentados em forma de tabela, conforme o modelo do Anexo Único desta Resolução.

§2º. O CPCT poderá oficiar o órgão gestor para que complemente as informações de seu relatório, caso identifique a ausência de quaisquer das informações previstas neste artigo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória (ES), 14 de outubro de 2015.

ANGELA MARIA SOARES SILVARES

Secretária de Estado de Governo

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Planejamento

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER

Secretário de Estado de Controle e Transparência

RODRIGO RABELLO VIEIRA

Procurador-Geral do Estado



ANEXO ÚNICO

Tabela Para Preenchimento com as Informações do Relatório do Artigo 16 da Lei Complementar nº 809 de 2015

Cargo	Lei de Regência Vigente em 24 de Setembro de 2015	Número de Vagas Previstas na Lei	Número de Vagas Ocupadas em 24 de Setembro de 2015	Enquadramento conforme artigo 2º ou 17 da Lei Complementar 809 de 2015